

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43203008575	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 RS2201800186341

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

PORTO ALEGRE
Local

17 Agosto 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
	_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL



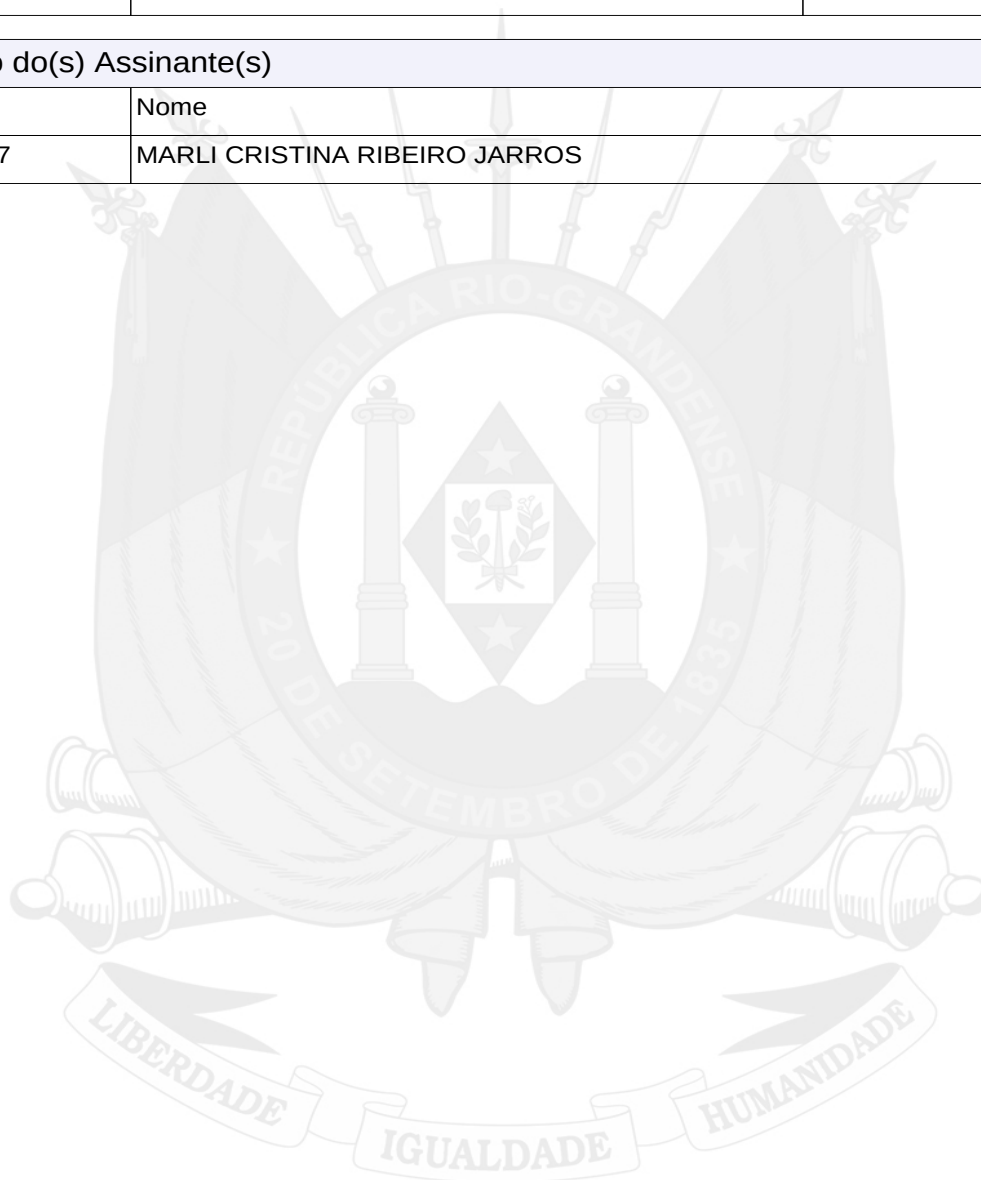
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/381.942-0	RS2201800186341	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
369.028.100-87	MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/19

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA.

CNPJ: 00.512.930/0001-24

NIRE: 43203008575

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

ESPÓLIO DE MARLI RIBEIRO JARROS, brasileira, maior, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Dr. Tauphick Saadi, n.º 391, apto. 801, bairro Bela Vista em Porto Alegre, RS, CEP: 90470-040, portadora da carteira de identidade n.º 2006877555, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 456.611.540-20, neste ato, representado por seu inventariante JENOR CARDOSO JARROS NETO, brasileiro, maior, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, n.º 1282, bairro Farroupilha, em Porto Alegre, RS, CEP: 90040-001, portador de carteira de identidade n.º 1010345229, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 921.305.850-00; e

ESPÓLIO DE IRENE DE ANDRADE RIBEIRO, brasileira, maior, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Cipó, n.º 705, apto. 306, bairro Passo d'Areia, em Porto Alegre – RS, CEP: 91360-370, portadora da carteira de identidade n.º 1878653, expedida pela SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 002.100.797-70, neste ato, representado por seu inventariante JENOR CARDOSO JARROS NETO, brasileiro, maior, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, n.º 1282, bairro Farroupilha, em Porto Alegre, RS, CEP: 90040-001, portador de carteira de identidade n.º 1010345229, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 921.305.850-00,

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária **EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA.**, (“Sociedade”), com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Olavo Bilac, n.º 435, bairro Azenha, CEP 90040-310, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.512.930/0001-24, com contrato social registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o n.º 43203008575, visando atualizar a redação do Contrato Social com as alterações promovidas pelo instrumento de Alteração do Contrato Social da Sociedade datado de 25/05/2018 e registrado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul em 13/06/2018 sob o n.º 4770051, resolvem, por unanimidade, CONSOLIDAR o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

I - Da Natureza Jurídica

Art. 1º - A natureza jurídica da sociedade é de Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á pelo presente instrumento, disposições legais que lhe forem aplicáveis e supletivamente pelas normas da sociedade simples.

II - Da Denominação Social, Nome Fantasia e Sede

Art. 2º - A denominação social é **EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA.**, com uso do nome fantasia "**JORNAL CIDADES**".

Art. 3º - A sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Olavo Bilac, n.º 435, bairro Azenha, CEP 90040-310.

III - Do Objeto Social, Início das Atividades e Prazo de Duração.

Art. 4º - A sociedade terá por objeto:

- a) a edição do JORNAL CIDADES;
- b) a sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades.

Art. 5º - A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1995 e terá duração por prazo indeterminado.

IV - Do Capital, das Quotas e da Responsabilidade de Cada Sócio.

Art. 6º - O Capital Social é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), dividido em 290.000 (duzentas e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO EM (R\$)	(%)
ESPÓLIO DE MARLI RIBEIRO JARROS	289.998	R\$ 289.998,00	99,999%
ESPÓLIO DE IRENE DE ANDRADE RIBEIRO	2	R\$ 2,00	0,001%
TOTAL:	290.000	R\$ 290.000,00	100,00%

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor das suas cotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 8º - A sociedade será administrada pela administradora não sócia **MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS**, brasileira, maior, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas nº 72, apto. 201, bairro Bela Vista em Porto Alegre - RS, CEP: 90470-130, portadora de carteira de identidade nº 6006877572, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.028.100-87, a qual representará isoladamente a sociedade em todos os atos pertinentes à sua gestão, ficando expressamente vedado às administradoras prestar fiança, aval ou qualquer outra garantia em negócios celebrados por terceiros ou em atividades estranhas ao objeto social da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente perante repartições ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competirá, igualmente, à administradora agindo isoladamente.

Parágrafo Segundo – A sociedade, por sua administradora agindo isoladamente, poderá constituir procurador, mediante outorga de procuração discriminando os respectivos poderes e a sua finalidade, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano. Poderá, todavia, ser outorgada procuração a advogado, com poderes para representar a sociedade em juízo, com prazo de validade indeterminado.

Art. 9º - A administradora, quando desempenhando suas atividades na sociedade, terá o direito a receber um pró-labore, no valor que vier a ser fixado pela maioria do capital social, em reunião de sócios.

Art. 10 - A administradora designada no art. 8º declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VI - Do Exercício Social e a Distribuição de Lucros.

Art. 11 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que proceder-se-á a elaboração de um balanço patrimonial do resultado, sendo que os resultados apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas ou levados à conta especial para futura destinação.

Parágrafo Único - Por deliberação dos sócios quotistas, representando a maioria do capital social, poderão ser levantados balanços no curso do exercício social, sendo o lucro assim apurado distribuído entre os sócios quotistas, no todo ou em parte, na proporção de suas quotas.

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 12 - Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios em proporções diferentes da sua participação no capital social, desde que aprovado por todos os sócios, sendo, porém, ilícita a exclusão de qualquer um dos sócios de participar na distribuição dos lucros.

VII - Das Reuniões de sócios

Art. 13 - Sempre que convocados, os sócios reunir-se-ão para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 14 - As reuniões deverão ser convocadas por qualquer um dos sócios, mediante convocação por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de carta ou telegrama com aviso de recebimento ou entrega pessoal, mediante recibo, para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento. O edital de convocação ainda poderá ser enviado com confirmação de recebimento para o endereço eletrônico dos sócios, também informado no preâmbulo do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não sendo possível efetivar a convocação dos sócios pelos meios previstos no caput, os editais de convocação serão publicados conforme os procedimentos formais estabelecidos no artigo 1.152, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos de convocação ficarão dispensados, caso todos os sócios compareçam na reunião ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia e, também, quando todos os sócios manifestarem seu voto, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação na reunião ou assinarem a respectiva alteração do contrato social.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, a convocação deverá indicar o local, a data, hora e especificar as matérias que serão tratadas na Ordem do Dia.

Art. 15 - A reunião dos sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Único - Respeitado o quórum mínimo para aprovação, estabelecido no art. 1.076 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, as deliberações tomadas pelos sócios presentes nas reuniões vinculam os demais, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 16 - Sempre que a Lei ou o Contrato Social não exigirem quórum superior, será considerada aprovada em Reunião de Sócios aquela proposta que obtiver o voto afirmativo de sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

VIII – Transferência e oneração de Quotas, Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

Art. 17 - Nenhum dos sócios poderá onerar qualquer de suas quotas, ou direitos a elas inerentes, a terceiros que não sejam sócios sem o prévio consentimento, unânime e por escrito, dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedado aos sócios nomear à penhora, gravar, dar em garantia ou penhor as suas quotas sociais, sob pena de nulidade de pleno direito, não produzindo qualquer efeito perante as outras partes e a própria Sociedade.

Parágrafo Segundo - Todavia, havendo penhora de quotas da Sociedade por dívida particular de qualquer de seus sócios, em nenhuma hipótese, poderão as quotas penhoradas ser objeto de hasta pública, pois não serão admitidos como sócios da Sociedade o credor adjudicante ou qualquer terceiro que vier a adquiri-las em hasta pública. Diante disto, o sócio que tiver suas quotas penhoradas deverá tomar todas as providências possíveis visando à liberação do gravame, efetuando o pagamento de sua dívida particular ou obtendo a substituição da penhora por outro bem de sua propriedade, a fim de preservar a sua participação na Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Não sendo possível o pagamento da dívida ou a substituição da penhora por outros bens de propriedade do sócio devedor, este deverá notificar a Sociedade dando ciência dos fatos e requerer ao Juízo Competente a intimação da Sociedade para que esta, conforme os direitos que lhe são garantidos no artigo 861 do Código de Processo Civil, possa: (I) oferecer aos demais Sócios a aquisição das quotas penhoradas, observando as regras de direito de preferência previstas no Artigo 18 deste Contrato Social; ou (II) somente caso não se verifique a possibilidade do exercício da opção anterior, para que a Sociedade proceda com a liquidação das quotas penhoradas, deverá ser observado o procedimento previsto no Parágrafo Único do artigo 1.026 do Código Civil, a fim de que as quotas penhoradas pertencentes ao sócio devedor sejam liquidadas, sendo que o valor das mesmas deverá ser apurado em balanço a ser levantado especificamente para este fim e pago a quem de direito conforme as condições estabelecidas no Artigo 20 deste Contrato Social. Em qualquer das hipóteses acima, o sócio devedor deixará de integrar a Sociedade para todos os fins de direito, em virtude da aquisição ou liquidação de suas quotas de participação na Sociedade.

Parágrafo Quarto - Será nula de pleno direito, e ineficaz perante a Sociedade e terceiros, a oneração de quotas, sob qualquer forma, realizada sem a observância do presente Contrato Social, sendo que a oneração de quotas somente terá eficácia, quanto à Sociedade e terceiros, após o registro na Junta Comercial do respectivo instrumento subscrito pelo sócio, ou sócios anuentes.

Parágrafo Quinto - As quotas da Sociedade são gravadas com as cláusulas vitalícias de incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensivas aos seus frutos e rendimentos.

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 18 - O sócio que pretender transferir, vender, ceder ou sob qualquer forma alienar suas quotas, ou parte delas, deverá comunicar sua intenção a todos os demais sócios, por escrito e mediante comprovante de recebimento, em documento que mencione o preço pretendido, o prazo para o respectivo pagamento e a qualificação completa da pessoa interessada na aquisição das quotas.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento desta correspondência, os demais sócios poderão manifestar a inequívoca vontade de adquirir as quotas ofertadas, aquisição esta que será exercida proporcionalmente ao número de quotas que, à época, cada um dos demais sócios for titular.

Parágrafo Segundo - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecidos no parágrafo anterior, cada um dos demais sócios poderá optar por exercer o direito de “tag along”, ou seja, poderá exigir que o sócio que pretenda transferir, vender, ceder ou sob qualquer forma alienar suas quotas, venda em conjunto as quotas de titularidade do sócio remanescente que exercer tal direito de “tag along”, nas mesmas condições de preço e prazo.

Parágrafo Terceiro - Caso algum sócio não exerça o direito de preferência no prazo estabelecido, o sócio alienante comunicará o fato aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência, por escrito e mediante comprovante de recebimento, estabelecendo o prazo adicional de 30 (trinta) dias para que estes manifestem a inequívoca vontade de adquirir as quotas remanescentes.

Parágrafo Quarto - Caso ainda restem quotas não adquiridas pelos demais sócios, e contanto que presentes os requisitos legais para tanto, poderá a Sociedade adquirir as quotas pelo valor ofertado.

Parágrafo Quinto - Após o encerramento dos prazos para o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas, regulado no artigo anterior, e desde que nenhum sócio ou a Sociedade tenha manifestado o seu interesse na aquisição das quotas ofertadas à venda, poderão estas ser transacionadas pelo sócio com terceiros, contanto que respeitada, no mínimo, a igualdade de preço e de prazo de pagamento contidas na oferta a que alude o “caput” deste artigo 18. Nessa hipótese, tal transferência de quotas do sócio alienante para o terceiro adquirente deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo para o exercício do direito de preferência pelos demais sócios.

Parágrafo Sexto - Se o sócio alienante não transferir as quotas ao terceiro adquirente dentro do prazo previsto no parágrafo quinto supra ou caso decida transferir, vender, ceder ou sob qualquer forma alienar suas quotas por preço inferior, prazo superior ou pessoa diversa daquela que constou da oferta original deverá, então, efetuar nova oferta mediante as formalidades estabelecidas nos parágrafos anteriores.

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo Sétimo - A transferência de quotas em favor de terceiros por doação, permuta ou qualquer outro expediente que inviabilize ou dificulte o exercício do direito de preferência dependerá da prévia anuência dos demais sócios da Sociedade. Por outro lado, a transferência de quotas a qualquer título, gratuito ou oneroso, quando for realizada em favor de outro sócio da Sociedade, não se sujeitará as regras de direito de preferência previstas neste artigo, bem como não necessitará de qualquer anuência prévia dos demais sócios.

Parágrafo Oitavo - Será nula de pleno direito, e ineficaz perante a Sociedade e terceiros, a transferência, venda, cessão ou a alienação de quotas, sob qualquer forma, realizada sem a observância do presente Contrato Social.

Parágrafo Nono - A transferência, venda, cessão, alienação ou doação de quotas somente terá eficácia, quanto à Sociedade e terceiros, após o registro, na Junta Comercial do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

Art. 19 – Poderá o sócio ser excluído por deliberação dos demais sócios, representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, sempre que este colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade no que se refere aos deveres sociais e ao objeto da sociedade e que, portanto, configurem justa causa, ficando, desde já caracterizado como justa causa para fins de exclusão, sem prejuízo de outros fatos a serem assim reputados em reunião de sócios, a prática deliberada de qualquer ato comissivo ou omissivo que acarrete prejuízo ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, tais como, mas não somente:

- a) Negar-se imotivadamente a realizar atos necessários ao desenvolvimento das atividades da sociedade;
- b) Apresentar conduta pessoal temerária que de qualquer forma prejudique a credibilidade da sociedade;
- c) Quando o sócio, atuando também como administrador da Sociedade, apresentar desídia e descompromisso com seus deveres e atribuições regulares, faltando com a colaboração e empenho pessoal que razoavelmente se esperam em prol do desenvolvimento da gestão e execução do objeto social da Sociedade;
- d) Cometer qualquer ato que gere dano ao patrimônio da sociedade, ou ao patrimônio e a integridade física de seus colaboradores, prestadores de serviços, clientes e aos demais sócios; e
- e) Praticar atos conflitantes com o interesse da sociedade e/ou de qualquer forma se beneficiar e prejudicar a sociedade com a divulgação de informações consideradas sigilosas por sua própria natureza, por serem mercadologicamente estratégicas ou ainda por definição contratual.

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo Único - Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do art. 1.085 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a reunião de sócios que deliberar acerca da exclusão será convocada especificamente para este fim, sendo que o sócio alvo da deliberação será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião, mediante envio de telegrama, carta registrada ou qualquer outro meio que comprove seu recebimento, de modo a possibilitar seu comparecimento e oportunizar o exercício de seu direito de defesa.

Art. 20 - A liquidação de quota, retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência, insolvência civil ou recuperação judicial de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social remanescente, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio, nestes casos, serão calculados com base em balanço patrimonial da Sociedade levantado especificamente para este fim, ficando desde já certo e ajustado, entretanto, que os bens imóveis que integram patrimônio da Sociedade, serão avaliados considerando seu valor de mercado na data do evento. Os haveres serão pagos a quem de direito, no prazo de 60 (sessenta) meses contados do evento, na proporção de 1/60 (um sessenta avos) por mês.

Parágrafo Único - No caso de partilha de quotas de sócio para pessoa que não integre a sociedade naquele momento, em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou de união estável ou ainda do falecimento do sócio ou de seu cônjuge ou companheiro, o ingresso dos herdeiros ou sucessores a qualquer título na Sociedade será decidido pelos demais sócios da Sociedade, titulares das quotas não atingidas pela partilha. Caso os demais sócios decidam pelo não ingresso do sucessor, a Sociedade poderá optar conforme sua conveniência, mediante deliberação de seus sócios, **(I)** por efetuar o pagamento periódico dos dividendos, quando aprovada sua distribuição, diretamente ao ex-cônjuge ou ex-companheiro ou seus herdeiros, na proporção que lhes couber, até a liquidação da sociedade, nos termos do artigo 1.027 do Código Civil ou **(II)** por efetuar a liquidação das quotas atingidas pela partilha com apuração e pagamento dos haveres nos termos previstos no "caput" deste art. 20.

Art. 21 - Em caso de dissolução ou liquidação total da sociedade, será nomeado liquidante um quotista escolhido pelos sócios que representam mais da metade do capital social.

IX - Disposições Finais

Art. 22 - Fica eleito o Foro Central da cidade de Porto Alegre – RS, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para dirimir os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato, processando eventuais ações judiciais relativas ao mesmo.

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento em via única a ser registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul para que produza seus jurídicos e legais e efeitos.

Porto Alegre, RS, 17 de agosto de 2018.

Assinado digitalmente por certificação A3

ESPÓLIO DE MARLI RIBEIRO JARROS

Por seu inventariante Jenor Cardoso Jarros Neto

Assinado digitalmente por certificação A3

ESPÓLIO DE IRENE DE ANDRADE RIBEIRO

Por seu inventariante Jenor Cardoso Jarros Neto

Assinado digitalmente por certificação A3

MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS

Administradora não sócia

Visto:

Assinado digitalmente por certificação A3

CARLOS DUARTE DOS SANTOS

OAB/RS 82.195

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/19



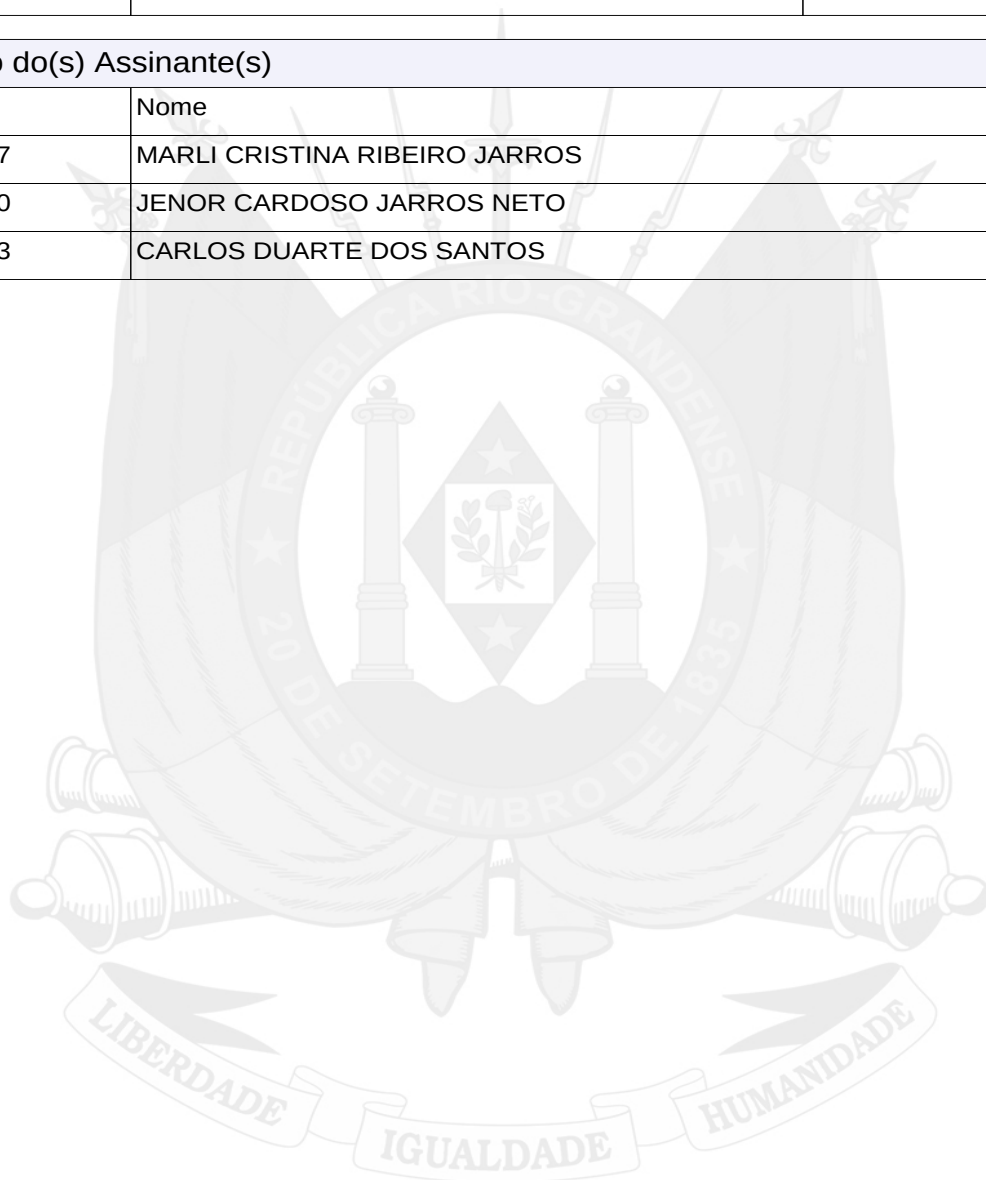
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/381.942-0	RS2201800186341	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
369.028.100-87	MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS
921.305.850-00	JENOR CARDOSO JARROS NETO
017.833.070-13	CARLOS DUARTE DOS SANTOS





9º TABELIONATO
LIVRO DE CONTRATOS



TRASLADO

Nº 30.442 - ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE, como adiante se declara. Saibam todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e quatro (24) dias, do mês de maio, do ano dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº 72, apartamento 201, onde a chamado estive, comparecem como declarantes: **MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob número 369.028.100-87, portadora da cédula de identidade nº 6006877572 - SSP/RS, filha de Delmar Jayme Jarros e de Marli Ribeiro Jarros, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas nº 72, apartamento 201, qual não possui endereço eletrônico, ou não informou; **MARLI VALÉRIA JARROS TUMELERO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob número 384.729.530-68, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03410502936 - DETRAN/RS, filha de Delmar Jayme Jarros e de Marli Ribeiro Jarros, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MERCIO CLAUDIO TUMELERO**, brasileiro, empresário, filho de Gio Maria Tumelero e Antonieta Piovezan Tumelero, inscrito no CPF sob nº 139980050-72, portador da cédula de identidade nº 6004823263 - SSP/RS, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida João Pessoa nº 1.282, os quais não possuem endereço eletrônico, ou não informaram; e **JENOR CARDOSO JARROS NETO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito no CPF sob número 921.305.850-00, portador da cédula de identidade nº 77.459 - OAB/RS, filho de Delmar Jayme Jarros e de Marli Ribeiro Jarros, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida João Pessoa nº 1.282, qual não possui endereço eletrônico, ou não informou; todos assistidos pelo Dr. **ANDRÉ SERAFINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob número 640.872.120-68, portador da cédula de identidade nº 40.885 - OAB/RS, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Cabral nº 846, qual não possui endereço eletrônico, ou não informou; os presentes, reconhecidos como sendo os próprios e plenamente capazes, por mim, Tabelião Substituto, que dou fé, conforme documentos de identidade apresentados. Então, pelos declarantes, foi dito que: **I - IRENE DE ANDRADE RIBEIRO**, brasileira, viúva, aposentada, nascida na cidade de Rio de Janeiro/RJ, em 05/04/1925, filha de Francisco Borges de Andrade e Maria Ignez de Andrade, RG nº 9077206002 - SSP/RS, CPF 002.100.797-70, faleceu nesta Capital, aos 92 anos de idade; em 27/07/2017, conforme certidão de óbito de matrícula nº 100024 01 55 2017 4 00451 050 0161816 81, do Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Zona desta Capital, e **MARLI RIBEIRO JARROS**, brasileira, divorciada, aposentada, nascida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 24/02/1944, filha de Antônio Ribeiro e Irene de Andrade Ribeiro, portadora da cédula de identidade 28.324 - OAB/RS, inscrita no CPF sob nº 456.611.540-20, faleceu nesta Capital, com 73 anos de idade, em 11/12/2017, conforme certidão de óbito de matrícula nº 100024 01 55 2017 4 00462 040 0164006 21, do Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Zona desta Capital; **II - Na condição de únicos sucessores das "de cujus"** (netos da primeira falecida e filhos da segunda falecida) acima qualificadas, conforme disposto no Art. 613-C, da Consolidação Normativa Notarial e Registral deste Estado, convencionam que **JENOR CARDOSO JARROS NETO**, já qualificado, fica constituído interessado, para representar os espólios, perante estabelecimentos bancários e instituições fiscais, para possibilitar o acesso a dados bancários e fiscais que possam

9º TABELIONATO
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fone: 3331.2535



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



ser relevantes à partilha, assumindo o compromisso de realizar a escritura pública de inventário e partilha no prazo máximo de sessenta (60) dias. Que, a presente declaração é feita de livre e espontânea vontade, pelo que se obriga, sob as penas da lei, a fazê-la sempre boa, firme e valiosa, para que tenha os devidos efeitos legais e de direito. E, de como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura em Notas, a qual lhes sendo lida, acharam-na em tudo conforme, aceitam, ratificam, outorgam e assinam. Eu, MARINES ALVES DOS SANTOS, Escrevente Autorizada, a fiz digitar, dou fé e assino. O usuário pagou os seguintes valores: Escr. s/ cont. financeiro: R\$ 68,30 (0462.04.1800002.01635 = R\$ 3,30); Diligência: R\$ 34,40 (0462.04.1800002.01636 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0462.01.1700008.70590 = R\$ 1,40) Em tempo: O nome correto do advogado assistente é **ANDRÉ LUÍS JUNG SERAFINI**, e não como constou. Dou fé.

MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS

MARLI VALÉRIA JARROS TUMELERO

JENOR CARDOSO JARROS NETO

ANDRÉ SERAFINI

MARINES ALVES DOS SANTOS

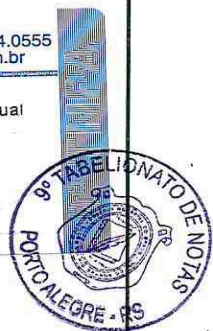
Escrevente Autorizada

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555
CEP 90040-193 - E-mail: nono@nonotabelionato.com.br

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia de frente e verso, reproduz fielmente o original com o qual foi conferida. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 30 de maio de 2018 - 049696-06573 12
Tiago Charão Guerra - Escrevente autorizado

Emcl.: R\$ 9,20 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0462.01.1700008.75484 a 75485





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/381.942-0	RS2201800186341	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.833.070-13	CARLOS DUARTE DOS SANTOS



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/19

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, **CARLOS DUARTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS Nº 82.195, nascido em 18/11/1987, portador da cédula de identidade RG n.º 1091153708 SJS/RS, CPF. Nº 017.833.070-13, com endereço na Rua Cabral, nº 846, bairro Rio Branco, em Porto Alegre, RS, CEP: 90.420-121, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS - **SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Porto Alegre, RS, 17 de agosto de 2018.

Assinado digitalmente por certificação A3
CARLOS DUARTE DOS SANTOS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/19



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/381.942-0	RS2201800186341	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.833.070-13	CARLOS DUARTE DOS SANTOS



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/19



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, de nire 4320300857-5 e protocolado sob o número 18/381.942-0 em 17/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4827223, em 23/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Luis Steglich.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
369.028.100-87	MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
369.028.100-87	MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS
921.305.850-00	JENOR CARDOSO JARROS NETO
017.833.070-13	CARLOS DUARTE DOS SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.833.070-13	CARLOS DUARTE DOS SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.833.070-13	CARLOS DUARTE DOS SANTOS

Porto Alegre. Quinta-feira, 23 de Agosto de 2018



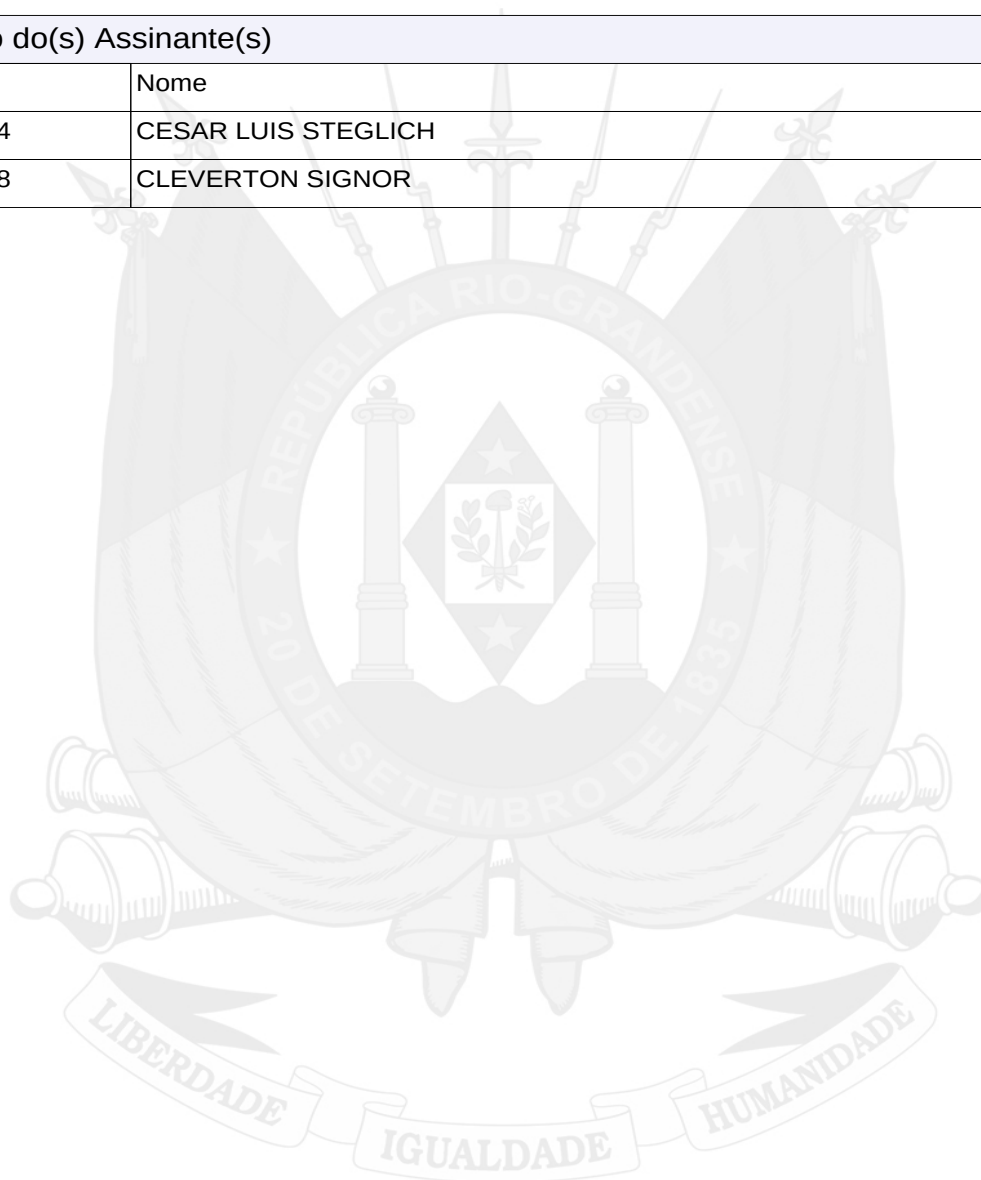


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
403.218.190-04	CESAR LUIS STEGLICH
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre. Quinta-feira, 23 de Agosto de 2018



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.512.930/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JORNAL CIDADES

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R OLAVO BILAC

NÚMERO
435

COMPLEMENTO

CEP
90.040-310

BAIRRO/DISTRITO
CIDADE BAIXA

MUNICÍPIO
PORTO ALEGRE

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 09:48:10 (data e hora de Brasília). Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA
CNPJ: 00.512.930/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:23 do dia 10/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2025.

Código de controle da certidão: **2FB7.3452.F4AA.5373**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA**

CNPJ base: **00.512.930/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29536272**
Autenticação: **39833646**





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **6608/2024**

Nome: **EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA.**
CPF/CNPJ: **00.512.930/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, referente à pessoa acima identificada, não constam débitos vencidos, lançados até a presente data.

Finalidade: **OUTROS**

Data da Emissão: **10/07/2024**

Validade: **09/08/2024**

Verificar Autenticidade



Emitida às 10:09 do dia 10/07/2024

Código de Controle: **2IJ4.ZT32.47FW.VL9U**

<https://portalcidadeaocarlosbarbosa.gespamweb.com.br/validar-certidao>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.512.930/0001-24
Razão Social: EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA
Endereço: RUA OLAVO BILAC 435 / CIDADE BAIXA / PORTO ALEGRE / RS / 90040-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2024 a 21/07/2024

Certificação Número: 2024062200400036263931

Informação obtida em 10/07/2024 10:01:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.512.930/0001-24

Certidão nº: 48003306/2024

Expedição: 10/07/2024, às 10:11:13

Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.512.930/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.512.930/0001-24, com sede na RUA OLAVO BILAC, Nº 435 – CEP: 90040-310 – PORTO ALEGRE – RS, representada pelo Sr. GILSO RONCATTO, CPF 521.298.100-04, RG 8039521755, residente e domiciliado na Rua Dr. Dias da Cruz, nº 162, nesta Capital, DECLARA que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como não está suspensa do direito de licitar ou contratar. Além disso, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira da empresa.

Porto Alegre, 12 de junho de 2024.

GILSO RONCATTO:52129810004

Assinado de forma digital por GILSO RONCATTO:52129810004
Dados: 2024.06.12 17:00:36 -03'00'

EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA.

Gilso Roncatto - Procurador

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Editora Jornalística Jarros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.930/0001-24, por intermédio de seu representante legal o Sr. Sr. GILSO RONCATTO, CPF 521.298.100-04, RG 8039521755, residente e domiciliado na Rua Dr. Dias da Cruz, nº 162, nesta Capital, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Porto Alegre, 09 de julho de 2024.

GILSO

RONCATTO:52129810004

Editora Jornalística Jarros Ltda.

Assinado de forma digital por GILSO

RONCATTO:52129810004

Dados: 2024.07.09 08:59:06 -03'00'



9º TABELIONATO DE NOTAS

DE PORTO ALEGRE

LIVRO DE PROCURAÇÕES

LIVRO Nº 652

FOLHA Nº 037

Nº 127.939 - PROCURAÇÃO PÚBLICA: - **Saibam** todos quantos esta pública escritura virem que, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (03/06/2024), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 9º Tabelionato, fez-se presente como -----

OUTORGANTE:

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.512.930/0001-24, com sede na Rua Olavo Bilac nº 435, bairro Azenha, nesta Capital, **neste ato representada por sua administradora não sócia MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob número 369.028.100-87, portadora da cédula de identidade nº 6006877572, expedida pela SSP/RS, filha de Delmar Jayme Jarros e Marli Ribeiro Jarros, declara que não vive em união estável, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas nº 72, apartamento 201, bairro Bela Vista, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; *cujos documentos comprobatórios da representação legal, ficam arquivados nestas notas, no Livro de Registro de Representações Legais número 291, na folha 133 à 152, sob número de ordem 6.913.* Reconhecida como a própria e capaz para este ato, por mim, Escrevente Autorizada, que dou fé, conforme documento de identidade apresentado. Então, pela outorgante, me foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os -----

OUTORGADOS:

GILSO RONCATTO, brasileiro, solteiro, maior, contador, inscrito no CPF sob número 521.298.100-04, portador da cédula de identidade nº 8039521755, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Doutor Dias da Cruz nº 162, bairro Medianeira, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; e **GIOVANNI MERCIO JARROS TUMELERO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, inscrito no CPF sob número 032.811.710-28, portador da cédula de identidade nº 5061918801, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado nº 145, apartamento 901, bairro Rio Branco, com endereço eletrônico giovanni@jornaldocomercio.com.br; **podendo agir isoladamente e independentemente da ordem de nomeação;** -----

PODERES OUTORGADOS:

Pela outorgante, me foi dito que, confere poderes para que os OUTORGADOS, agindo em conjunto, possam representar a OUTORGANTE ativa e passivamente em qualquer ato judicial e extrajudicial, praticar todos os atos e celebrar todos os contratos que se relacionem com o fim e se enquadrem no objeto social, podendo, para tanto, representar a OUTORGANTE perante quaisquer Estabelecimentos Bancários e/ou Cooperativas de Crédito, assinar propostas ou contratos de aberturas de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, autorizar débitos, transferências, pagamentos, aplicações financeiras e respectivos resgates por meio de cartas redigidas em papel timbrado, utilizar, solicitar, renovar, alterar e cancelar certificados digitais, perante qualquer entidade autorizada, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, sacar, emitir, aceitar, endossar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, assinando títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco pagamento, encaminhar títulos a protestos e promover a baixa dos mesmos e o que mais preciso for, firmarem instrumento particular ou Escritura Pública de Confissão de dívida na condição de credora, inclusive, recebendo imóvel em garantia hipotecária, firmar na qualidade de cessionária instrumento particular ou escritura pública de Cessão de

T
R
A
S
L
A
D
O



125694



9º TABELIONATO DE NOTAS

DE PORTO ALEGRE

T
R
A
S
L
A
D
O

Direito e Garantia Real, receber imóvel em Dação em Pagamento através de instrumento particular ou escritura pública, proceder na averbação junto ao Competente Cartório de Registro de imóveis dos Direitos Reais recebidos através de Hipoteca, Cessão ou Dação, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócios, bem como para sacar Alvarás e Requisições de Pequeno Valor (RPV); em especial, mas não se limitando, perante a Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL e Banco do Brasil S.A. A OUTORGANTE outorga, ainda, poderes para que qualquer um dos OUTORGADOS, agindo isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, possa representá-la perante qualquer pessoa jurídica de direito privado ou público, compreendendo Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, tais como, mas não somente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Secretarias Municipais da Fazenda, Secretarias Estaduais da Fazenda, Concessionárias de Serviços Públicos, Agências Reguladoras, podendo, para tanto, apresentar impugnação e recursos, formular requerimentos, solicitar e retirar documentos, solicitar e fazer cópia dos autos de processos administrativos, ter vistas de processos administrativos, requerer e retirar certidões, tudo requerendo e assinando, recolhendo impostos e taxas, prestando quaisquer declarações necessárias, nos limites e por força deste mandato, assinar livros, papéis fiscais; assinar a correspondência epistolar dos estabelecimentos, receber encomendas destinadas aos estabelecimentos, assinar os respectivos recibos e conhecimentos; admitir e demitir empregados, assinar suas respectivas carteiras profissionais, fixar-lhes salários, gratificações e honorários de serviço, outorga ainda, os poderes para representá-la em processos de licitação, podendo apresentar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação; formular e desistir de formular verbalmente lances ou ofertas de preço em licitação pública; assinar contratos e as respectivas renovações, propostas financeiras, declarações, atas, requerimentos, impugnações, recursos administrativos; estabelecer preços; definir prazos; firmar compromisso; transigir; manifestar e desistir da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão; receber intimações relativas aos aludidos processos; negociar a redução de preço; prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, por fim, outorga os poderes para representá-la perante o Ministério do Trabalho e Poder Judiciário Estadual, Federal e Trabalhista, podendo nomear e constituir preposto para comparecimento em audiências, sendo que em qualquer tipo de ação como Autora ou Ré, qualquer um dos OUTORGADOS poderá comparecer individualmente representando a OUTORGANTE, com poderes para confessar, transigir, acordar, receber e dar quitação, liquidar litígios trabalhistas e tudo o que necessário for para o desempenho deste mandato;-----

SUBSTABELECIMENTO:

A presente procuração poderá ser totalmente ou parcialmente substabelecida com ou sem reserva de poderes; -----

VIGÊNCIA:

A presente procuração terá prazo de um (1) ano a contar desta data; -----

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os nomes, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelas partes, as quais por eles se responsabilizam, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. E, de como assim

Camila Cherehi da Silva
Escrivente Autorizada



9º TABELIONATO DE NOTAS

DE PORTO ALEGRE

LIVRO Nº 652
FOLHA Nº 038

LIVRO DE PROCURAÇÕES

o disse, me pediu esta escritura em notas, a qual lhe sendo lida, achou-a em tudo conforme, aceita, ratifica, outorga e assina. Eu, CAMILA CHEIENY DA SILVA, Escrevente Autorizada, a fiz digitar dou fé e assino. A usuária pagou os seguintes valores: Procuração: R\$ 98,80 (0462.04.2400001.01830 = R\$ 4,90); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0462.01.2300009.23232 = R\$ 2,00) Consulte a autenticidade deste ato acessando o Site <https://www.nonotabelionato.com.br/> informando a chave de acesso 86BEB9Y09 e o validador 30F.


MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS

CAMILA CHEIENY DA SILVA
Escrevente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098764 51 2024 00051501 06

T
R
A
S
L
A
D
O



125693



9º TABELIONATO DE NOTAS
DE PORTO ALEGRE

**T
R
A
S
L
A
D
O**

